



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - ME, para a prestação de serviços Assessoria e Consultoria, na área de Gestão Pública Administrativa e Jurídica.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, um lado o **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colider/MT”, e do outro lado a empresa **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.697.944/0001-58, situada à Av. Luiz Amadeu Lodi, n.º 949, Ed. Cella, 2º Andar, sala 203, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.695.231-68, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 1010, Alphaville, Sorriso – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2013**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através do **Pregão Presencial nº 091/2013**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de acordo com as legislação e diretrizes voltadas ao setor público, conforme detalhamento:**

ITEM 01 - Serviços técnicos de assessoria e consultoria para a gestão pública na área administrativa:

- i. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria para setor de recursos humanos e gestão de pessoas, com intuito de implementar ações que tornem os departamentos mais efetivos e que resguardem os direitos dos servidores públicos, bem como, assessorar para que a entidade cumpra com suas responsabilidades.

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000

Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



- ii. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria no planejamento do departamento de compras e aquisições, como forma de implementar controles e normativas para manutenção do equilíbrio das contas;
- iii. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na realização dos processos licitatórios e formalização de contratos administrativos, iniciando com elaboração de edital, publicação, padronização das fases internas e externas do processo, acompanhamento do trâmite processual, julgamento, emissão de pareceres, respostas a questionamentos e impugnações e a conclusão com a adjudicação e homologação;
- iv. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria nos procedimentos de organização e normatização do departamento de patrimônio e almoxarifado, visando dar melhor transparência na forma de manter e organizar o recebimento e o zelo pelos bens públicos;
- v. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na elaboração de atos administrativos, bem como na realização de ações que tornem a administração municipal mais eficiente.
- vi. Serviços de Assessoria e Consultoria a assuntos diversos a serem deliberados pela Secretaria de Administração, Gestão e Gabinete do Prefeito no intuito de melhoria na gestão.
- vii. Assessoria e Consultoria no desenvolvimento de rotinas de processos e padrões administrativos no intuito de tornar mais eficiente a Administração

ITEM 02 - Serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica:

- i. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, bem como sua análise do controle de constitucionalidade e acompanhamento do trâmite do projeto;
- ii. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos públicos no intuito de orientar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria. Inclui-se não só a consultoria a distância, mas principalmente a análise periódica, in loco sempre que necessário, de todos os processos e documentos pertinentes.
- iii. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na realização de defesa do órgão público relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e respectivo Ministério Público, em processos de fiscalização operacional e patrimonial, sujeitos a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade, por parte daquela corte.
- iv. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes referente a contratação de pessoal, rescisões, emissão de pareceres com base em leis municipais e federais entre outras atividades necessárias a subsidiar o departamento com informações seguras e eficientes.

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000

Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



- v. Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica no que tange a atos ligados ao departamento tributário, bem como, emissão de pareceres e acompanhamento e orientação no que tange as execuções fiscais.
- vi. Serviços de acompanhamento de novas legislações a nível estadual e federal, bem como encaminhamentos de informações técnicas como forma atualizar, informar e dar encaminhamento ao Gestor e sua equipe técnica.
- vii. Serviços de orientação e acompanhamento aos processos administrativos e sindicâncias em face de atos cometidos por servidores públicos.
- viii. Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.

2.2. Os serviços de assessoria e consultoria técnica enumerados no item 2.1, objeto deste contrato, deverão ser colocados a disposição da Contratante e fornecidos pela Contratada a Contratante, via “on-line, e-mails” e prestados “in loco” no mínimo 03 (três) dias por mês, conforme item 3.2 do termo de referência;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, item 01 e item 02, o valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) que poderão ser paga no ultimo dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 31/01/2014 e encerrando em 30/01/2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, em decorrência do disposto no art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

4.2. O período de execução dos serviços será o mesmo prazo de vigência constante na cláusula quarta, item 4.1 executados de forma contínua partir da emissão da Ordem de Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1. Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000

Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5. Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame do Termo de Referência, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.8. Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município conforme condições previstas no item 2.2 deste contrato..

5.1.9. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência de seus consultores no município.

5.1.10. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.

5.2.2. Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas que necessitem da presença de consultores da empresa.

5.2.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Gestão, Procuradoria Jurídica, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

5.2.6. Disponibilizar espaço adequado para que a Contratada execute suas atividades durante o período que seus consultores estiverem à disposição da Contratante em atendimentos in loco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000

Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód.: 05.001.04.122.0004.2018.339035000000 “119”

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados, obedecido o cronograma de desembolso apresentado pela Contratada por ocasião da licitação;

8.2. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Colíder, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da execução dos serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000

Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual; A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993.

10.1.3. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.5. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.6. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.7. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.8. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Não haverá reajuste dos preços previstos na cláusula terceira, durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Colíder - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000

Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Colíder – MT, 31 de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Colíder
Nilson José dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Rondinelli Roberto da Costa Urias – ME
Rondinelli R. C. Urias
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO
CPF: 031.241.841-81

DE ACORDO:

Donizeth Pereira de Paula
OAB/MT 3229
Assessor Jurídico

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78500-000
Colíder - MT Tel. (66) 3541-6300/3541-6324
www.colider.mt.gov.br